



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 1051/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0099887-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91048/2025/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA
CNPJ: 30.450.803/0001-09
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT
TRANSDUTOR DE PRESSÃO DESCARTÁVEL COM COMODATO DO CABO
ADAPTADOR PARA TRANSDUTOR E FIXADOR DO SUPORTE TIPO DOMUS
VIGÊNCIA: 24/11/2025 A 24/11/2027**

**Item 01 - KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO 1 DESCARTÁVEL
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 68,00/UN
MARCA: KMP
FABRICANTE: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: INDIVIDUAL/ SECUNDÁRIA:
EMBALAGEM C/ 30UN
REGISTRO NO M.S: 10216350082
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106500201500200**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	450	5.400
HMEC	20	240
HSPM	100	1.200
TOTAL GERAL	570	6.840

Unidades	CABO ADAPTADOR	FIXADOR DO SUPORTE
REDE HOSPITALAR	400	400
HMEC	10	10
HSPM	109	109
TOTAL GERAL	519	519

**- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 26/11/2025.
-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 18/09/2026.
-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO EM DOC/SP DE 25/09/2026.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 1051/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0099887-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91048/2025/SMS.G

Aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Dr. Siqueira de Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA**, CNPJ nº **30.450.803/0001-09**, com sede na Rua Bernardo de Vasconcelos nº 992, Parque Santa Lúcia, Duque de Caxias/RJ, cep 25251-300, telefone 21-2677-1500/ 11-5574-5767 ramal 207, e-mail licitacao@zammi.com.br, liliane.mendes@zammi.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada por sua procuradora, senhora **Liliane Mendes de Sousa**, RG 47.437.034-3, CPF 381.631.068-08, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 91048/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 14/11/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO DESCARTÁVEL COM COMODATO DO CABO ADAPTADOR PARA TRANSDUTOR E FIXADOR DO SUPORTE TIPO DOMUS**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 91048/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO 1 DESCARTÁVEL

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 68,00/UN

MARCA: KMP

FABRICANTE: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: INDIVIDUAL/ SECUNDÁRIA:

EMBALAGEM C/ 30UN

REGISTRO NO M.S: 10216350082

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106500201500200

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	450	5.400
HMEC	20	240
HSPM	100	1.200
TOTAL GERAL	570	6.840

Unidades	CABO ADAPTADOR	FIXADOR DO SUPORTE
REDE HOSPITALAR	400	400
HMEC	10	10
HSPM	109	109
TOTAL GERAL	519	519

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 - CEP 01533-000 / R. CASTRO ALVES, 60 CEP-01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV.DEP.EMÍLIO CARLOS, 3100 - CEP-02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.



- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.



- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.



- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando



o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo



- de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, nº 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;



- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA:26385015300 Assinado de forma digital por
APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA:26385015300

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

LILIANE MENDES DE SOUSA:38163106808 Assinado de forma digital por LILIANE MENDES DE SOUSA:38163106808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=39591908000152, ou=AC SyngularID Multipla, cn=LILIANE MENDES DE SOUSA:38163106808
Dados: 2025.11.19 15:03:40 -03'00'

ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI
Nome: Liliane Mendes de Sousa
R.G: 47.437.034-3
CPF: 381.631.068-08

Testemunhas:

MARILIA FERNANDA COSTA Assinado de forma digital por MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2025.11.19 16:13:04 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA Assinado de forma digital por ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2025.11.19 16:15:24 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO DESCARTÁVEL COM COMODATO DO CABO ADAPTADOR PARA TRANSDUTOR E FIXADOR DO SUPORTE TIPO DOMUS

ITEM 01 - KIT TRANSDUTOR DE PRESSAO 1 DESCARTAVEL

Kit para monitorização de pressão invasiva com transdutor de pressão, estéril, descartável, estéril, adulto composto de: 01 transdutor descartável adulto com conector macho e fêmea, torneira de três vias multidirecional e dispositivo regulador de fluxo que permite vazão contínua de líquidos cerca de 3 ml/hora. Acompanha 01 equipo de administração com câmara de gotejamento, pinça rolete ou similar e conector fêmea, 01 extensão de baixa complacência de 120 cm com conector macho e fêmea, 01 extensão de baixa complacência de 30 cm com conector macho e fêmea, 01 torneira de três vias multidirecional com conector macho e fêmea com tampa protetora, compatível com o MONITOR GLOBALTEC + MONITOR BLT + MONITOR COMEN + MONITOR PROLIFE.

O Cabo com para conexão do transdutor de pressão invasiva até o monitor multiparâmetro compatível com o Código 1106500800900019 e o fixador do suporte domus compatível com o Código 1106500800900060 deverão ser fornecidos em Comodato sem ônus para a Contratante.

CÓDIGO SUPRI.: 1106500201500200

Comodato:

ITEM 01.1 - CABO ADAPTADOR PARA TRANSDUTOR

Cabo para conexão do transdutor de pressão invasiva até o monitor multiparâmetro, comprimento de 2 a 5 metros. Compatível com o MONITOR GLOBALTEC + MONITOR BLT + MONITOR COMEN + MONITOR PROLIFE. Deverá ser fornecido em Comodato sem ônus para a Contratante.

CÓDIGO SUPRI.: 1106500800900019

ITEM 01.2 - FIXADOR DO SUPORTE TIPO DOMUS

Fixador do suporte tipo domus, compatível com KIT TRANSDUTOR DE PRESSAO 1 DESCARTAVEL, Código 1106500201500200. Deverá ser fornecido em Comodato sem ônus para a Contratante.

CÓDIGO SUPRI.: 1106500800900060

**EMBALAGEM:**

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura em pétala ou técnica compatível e transferência com técnica asséptica.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, data de validade, método de esterilização, nome e nº do conselho de classe do responsável técnico, nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
4. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 5º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.
5. Deverá a proponente colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.



6. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade, durante a vigência da ATA.

7. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

8. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.

9. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item anterior.

CONDIÇÕES DO COMODATO

1) PRAZO DE ENTREGA:

1.1 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 20 dias úteis a contar da retirada da Ordem de Fornecimento, o local de entrega será no centro logístico (CDMEC), conforme agendamento, de acordo com as regras do serviço, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de SMS/SMS-3/GTC/MMH em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.

1.2 Os objetos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos mesmos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário. A proponente vencedora arcará com todos os custos, deixando-os pronto para uso.

1.3 A entrega deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com pelo menos 01 dia de antecedência.

1.4 Imediatamente após a entrega a empresa CONTRATADA deverá realizar o teste de funcionamento de todos os equipamentos.

2) MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.

b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:

- Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas úteis a contar do horário exato do chamado.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



- Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE e/ou através do responsável pelo demandante.
- Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providencie documento para saída do equipamento.
- Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.

2.1 Das exclusões

a) Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

3) RESPONSABILIDADE POR DANOS, EXTRAVIO E SUBSTITUIÇÃO

a) Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o COMODATÁRIO é responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de inalação e nebulização cedidos em comodato, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

b) Em caso de dano, extravio, furto ou roubo, o COMODATÁRIO deverá comunicar ao COMODANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e proceder à reposição ou indenização correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) Caso se trate de defeito técnico decorrente de desgaste natural ou falha de fabricação, a responsabilidade pela substituição ou reparo será do COMODANTE, que deverá providenciá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação.

4) PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

a) Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão, o COMODANTE providenciará a retirada dos equipamentos, mediante aviso prévio ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

b) O COMODATÁRIO deverá permitir o livre acesso ao local de instalação para retirada dos bens, responsabilizando-se por sua guarda até a efetiva devolução.



c) Após o término da ATA a empresa deverá recolher os equipamentos das unidades da SMS e persistirá a obrigação de concessão em comodato dos respectivos equipamentos até a data de consumo final dos insumos, mesmo que esta seja posterior ao término da vigência deste ajuste contratual.

5) PENALIDADES

5.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

5.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 10 (dez) dias.

5.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento em decorrência de material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

5.2.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena



de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.2.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.2.5 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

5.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

5.3 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

5.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

5.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

5.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

5.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

5.6.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

5.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



5.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

5.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

5.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Cep- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	450	5.400
HMEC	20	240
HSPM	100	1.200
TOTAL GERAL	570	6.840

Unidades	CABO ADAPTADOR	FIXADOR DO SUPORTE
REDE HOSPITALAR	400	400
HMEC	10	10
HSPM	109	109
TOTAL GERAL	519	519



TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 1051/2025 - SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0099887-0

PREGÃO ELETRÔNICO nº 91048/2025

COMODANTE: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA**, CNPJ nº **30.450.803/0001-09**, com sede na Rua Bernardo de Vasconcelos nº 992, Parque Santa Lúcia, Duque de Caxias/RJ, cep 25251-300, telefone 21-2677-1500/ 11-5574-5767 ramal 207, e-mail licitacao@zammi.com.br, liliane.mendes@zammi.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada por sua procuradora, senhora **Liliane Mendes de Sousa**, RG 47.437.034-3, CPF 381.631.068-08, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 91048/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 14/11/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, todo material/equipamento necessários para implantação dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no item **REQUISITOS ESPECÍFICOS** do **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.

2.2. Prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº1051/2025-SMS.G.**

2.3. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Cep- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085

2.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

a) Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão, o COMODANTE providenciará a retirada dos equipamentos, mediante aviso prévio ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

b) O COMODATÁRIO deverá permitir o livre acesso ao local de instalação para retirada dos bens, responsabilizando-se por sua guarda até a efetiva devolução.

c) Após o término da ATA a empresa deverá recolher os equipamentos das unidades da SMS e persistirá a obrigação de concessão em comodato dos respectivos equipamentos até a data de consumo final dos insumos, mesmo que esta seja posterior ao término da vigência deste ajuste contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **1051/2025- SMS.G**, Processo Administrativo nº 6018.2025/0099887-0.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos materiais/equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.



4.1.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos materiais/equipamentos necessários durante a utilização do produto.

4.2. Todos os materiais/equipamentos cedidos devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os materiais/equipamentos não estão sob controle sanitário;

4.3. Orientação

4.3.1. O **COMODANTE** deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar o material/equipamento, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pelo **COMODATÁRIO**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;

4.3.2. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os materiais/equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos materiais e equipamentos;

4.3.3. As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital ou polo de curativos.

4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.1. Manutenção Corretiva

4.4.1.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos materiais e equipamentos, não tendo periodicidade definida;

4.4.1.2. O **COMODANTE** deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:

4.4.1.2.1. Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas úteis a contar do horário exato do chamado.

4.4.1.2.2. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



4.4.1.2.3. Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE e/ou através do responsável pelo demandante.

4.4.1.2.4. Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providencie documento para saída do equipamento.

4.4.1.2.5. Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.

4.4.2. Das Exclusões

4.4.2.1. a) Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:

a) Utilizar os materiais/equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº **91048/2025**.

b) Zelar pelo bom uso dos materiais/equipamentos, bem como a guarda dos mesmos.

c) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os materiais/equipamentos recebidos em **COMODATO**.

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do **COMODATÁRIO**:

a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;



- b) Não permitir a intervenção de terceiros no material/equipamento, bem como dar ciência à **COMODANTE** de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- c) Comunicar à **COMODANTE**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- d) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- e) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritivos;
- f) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela **COMODANTE**;
- g) Zelar pelo bom uso do material/equipamento;
- h) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o material/equipamento recebido;
- i) Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) material(ais)/equipamento(s) devidamente atualizados, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do material/equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza **não** se enquadram neste ressarcimento;
- j) Notificar a **COMODANTE** quanto da retirada do(s) material(ais)/equipamento(s), no término da **Carta Contrato**.

5.2. RESPONSABILIDADE POR DANOS, EXTRAVIO E SUBSTITUIÇÃO

- a) Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o COMODATÁRIO é responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de inalação e nebulização cedidos em comodato, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.
- b) Em caso de dano, extravio, furto ou roubo, o COMODATÁRIO deverá comunicar ao COMODANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e proceder à reposição ou indenização correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) Caso se trate de defeito técnico decorrente de desgaste natural ou falha de fabricação, a responsabilidade pela substituição ou reparo será do COMODANTE, que deverá providenciá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- c)** Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- d)** Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.
- e)** impedimento de licitar e contratar; ou
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



6.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.4.2 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.4.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



6.4.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal.

6.5 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

6.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

6.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

6.8.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.8.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.9 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

6.10 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajustando renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

APARECIDO DUARTE DE
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital
por APARECIDO DUARTE

DE OLIVEIRA:26385015300

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

LILIANE MENDES DE
SOUSA:3816310680
8

Assinado de forma digital por LILIANE
MENDES DE SOUSA:38163106808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=39591908000152, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=LILIANE MENDES DE
SOUSA:38163106808
Dados: 2025.11.19 15:01:37 -03'00'

ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI
Nome: Liliane Mendes de Sousa
R.G: 47.437.034-3
CPF: 381.631.068-08

Testemunhas:

MARILIA
FERNANDA
COSTA

Assinado de forma digital
por MARILIA FERNANDA
COSTA
Dados: 2025.11.19 16:13:53
-03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANA LÚCIA
FERNANDES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ANA LÚCIA FERNANDES DA
SILVA
Dados: 2025.11.19 16:14:10
-03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA
CNPJ: 30.450.803/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:19 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **2095.D601.CD0F.02B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.450.803/0001-09
Razão Social: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA
Endereço: R BERNARDO VASCONCELOS 992 / PARQUE SANTA LUCIA / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25251-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111102150300327682

Informação obtida em 18/11/2025 10:46:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **30.450.803/0000-00**

Data: **19/11/2025**

Razão Social: **ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA**

Hora: **15:06:00**

Número de Controle: **2025-1119-0242-8434**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-1119-0242-8434.